

**I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS AO DIREITO**

**PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E
NOVAS TECNOLOGIAS**

P397

Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e
Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-663-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I
Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

REDES DE VIGILÂNCIA E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS: A EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA DE VIDEOMONITORAMENTO OLHO VIVO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE

REDES DE VIGILANCIA Y SUS IMPACTOS JURÍDICOS: LA EXPERIENCIA DEL PROGRAMA DE VIDEOMONITORAMENTO OJO VIVO EN LA CIUDAD DE BELO HORIZONTE

Humberto Jhones Domingos Teodoro

Resumo

Este projeto de pesquisa pretende vislumbrar os impactos jurídicos e a eficácia do programa de videomonitoramento Olho Vivo na cidade de Belo Horizonte, e propõe-se a desenvolver análises dos resultados desse sistema na contração dos índices de criminalidade. As câmeras de vigilância nos grandes centros urbanos configuram ser um fato tão comum, de tal maneira, que a população se faz indiferente a presença delas. Entretanto, inconscientemente, os cidadãos são influenciados a agirem corretamente, pelo fato de estarem sendo observados pelas câmeras. Por esse motivo, é consideravelmente importante para a sociedade compreender a funcionalidade do videomonitoramento.

Palavras-chave: Videomonitoramento, Criminologia, Controle social, Olho vivo

Abstract/Resumen/Résumé

Este proyecto de investigación busca vislumbrar los impactos legales y la efectividad del programa de monitoreo de video Ojo Vivo en la ciudad de Belo Horizonte y pretende desarrollar un análisis de los resultados de ese sistema en la contracción de los índices criminales. Las cámaras de vigilancia en los grandes centros urbanos son una ocurrencia común, de modo que la población se vuelve indiferente a su presencia. Sin embargo, inconscientemente, los ciudadanos son influenciados a actuar correctamente, siendo observados por las cámaras. Por lo tanto, es importante que la sociedad entienda la funcionalidad del monitoreo de vídeo.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Videovigilancia, Criminología, Control social, Ojo vivo

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desde a década passada, as câmeras de vigilância conquistaram espaço nos grandes centros urbanos, com o intuito de serem utilizadas como ferramentas voltadas para a área do controle social. A partir desse período, iniciou-se um processo de aperfeiçoamento e expansão desse novo método de segurança pública, que em Minas Gerais foi denominado de Programa de Videomonitoramento Olho Vivo. Hodiernamente, as câmeras de vigilância configuram um fenômeno comum em uma parcela considerável das cidades brasileiras.

A presente pesquisa se presta a discutir e desenvolver a análise de como o programa de Videomonitoramento Olho Vivo tem contribuído positivamente na redução dos índices de criminalidade de Belo Horizonte, auxiliando o policiamento ostensivo e também o policiamento de inteligência. Desse modo, como objetivos específicos do trabalho, enumeram-se os seguintes: verificar se quando submetido a algum tipo de monitoramento, o comportamento de um indivíduo pode ser influenciado; averiguar como funciona o videomonitoramento; constatar a eficácia do sistema; analisar os índices de criminalidade após a instalação do programa Olho Vivo; verificar se o programa logrou êxito em outras cidades; constatar se a presença das câmeras de vigilância provoca uma maior sensação de segurança para a população; verificar o custo benefício de programa; e analisar quais são os recursos tecnológicos empregados no videomonitoramento.

A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Em frente à amplitude e complexidade do tema, o trabalho se propõe a refletir a extrema necessidade de respeito aos direitos humanos e sua possibilidade de atuação em toda a sua área de abrangência, em especial nas situações que se enquadrem a proposto.

2. A INFLUÊNCIA DA VIGILÂNCIA NA CONDUTA HUMANA

A vigilância é um dos elementos externos que também são capazes de determinar as condutas humanas. A racionalidade é um fator essencial na tomada de decisões do ser humano, sendo assim, é por meio dela que o indivíduo cria e expressa a própria personalidade, que influencia diretamente a conduta do indivíduo. A conduta humana está relacionada ao comportamento, a maneira com o indivíduo porta-se perante a si mesmo e perante a sociedade. Entretanto, a conduta humana não é somente influenciada por fatores internos do ser. A

vigilância é um dos elementos externos que também são capazes de determinar condutas humanas. Segundo Fuchs (2011, p.14): “A vigilância é uma relação social entre seres humanos e que envolve o poder disciplinar. Faz uso de instrumentos para produzir saber sobre estes mesmo seres humanos com o objetivo de coagir e dominá-los.”. Desse modo, por ser uma relação social entre os seres humanos, a vigilância é considerada um fenômeno comum em todas as sociedades (FUCHS, 2011, p.5).

A vigilância é reconhecida como sendo pilar de todas as sociedades humanas já que o ato de socialização seria impensável sem a vigilância dos adultos. De que outra forma as crianças poderiam ser formadas como membros competentes de uma cultura? (NORRIS; ARMSTRONG, 1999, p.5).

A vigilância pode ser utilizada com diversas finalidades como proteção, administração, cumprimento de regras, documentação e de estratégias. O livro 1984, do inglês George Orwell, retrata uma sociedade pós Segunda Guerra Mundial, em que os cidadãos eram vigiados pelo Grande Irmão, líder do governo totalitário de Oceania (cidade fictícia do romance), que reprimia a população para perpetuar-se no poder. A obra é reconhecida mundialmente por fazer críticas ao totalitarismo, que utiliza a vigilância para o fim de oprimir os cidadãos. Dessa forma, é evidente que a vigilância é comumente utilizada em Estados totalitários e também em Estados democráticos como uma ferramenta coercitiva. Sendo assim, o indivíduo atenta-se a expressar condutas condizentes com as normas da sociedade a que pertencente, para que não lhe seja imputada uma sanção.

A vigilância está baseada numa lógica de competição. Ela tenta fazer florescer ou evitar certos comportamentos de grupos ou indivíduos reunindo, armazenando, processando, difundindo, avaliando e usando informação sobre seres humanos de forma que a violência física, ideológica ou estrutural, potencial ou real, pode ser direcionada aos humanos de forma a influenciar seu comportamento. Esta influência é originada através de mecanismos coercitivos (FUCHS, 2011, p.21).

Como já pode ser observado, a vigilância é um fator de grande relevância no que se diz respeito ao comportamento humano. No último parágrafo tratou-se do aspecto negativo da vigilância, quando esta é utilizada como forma de opressão e repressão para com a população por parte de regimes totalitários. Todavia, é de suma importância ressaltar que a vigilância também pode ser utilizada coercitivamente de modo positivo no controle social, “há processos de informação que visam o benefício de todos os seres humanos. Denomino tais processos de informação como monitoramento, envolvem o processamento de informações que visam o

cuidado, benefícios, solidariedade, ajuda, e cooperação, benefícios a todos” (FUCHS, 2011, p.21).

3. FUNCIONALIDADE E EFICÁCIA DO PROGRAMA OLHO VIVO

Um sistema de videomonitoramento urbano, de modo simples, deve ser constituído por um sistema de captura de imagens citadinas, que devem ser transferidas para um local onde devem ser controladas, reproduzidas em tempo real e armazenadas em um banco de dados (BRASIL, 2010). Esse modelo, é o que vigora atualmente no Brasil, normatizado no Guia Nacional de Videomonitoramento Urbano do ano de 2010.

A composição de um Sistema de Videomonitoramento Urbano é sistematizado em três módulos complementares, o Módulo de Captura, o Módulo de Transporte e o Módulo de Gerenciamento, exibição e Armazenagem das imagens (BRASIL, 2010, p.2)

O programa de videomonitoramento Olho Vivo, foi implementado pela CLD/BH - entidade de classe que representa os setores de comércio e serviços da capital mineira – em coadjuvação com o Governo de Minas Gerais, com a prefeitura de Belo horizonte e com a presença recíproca da Polícia Militar de Minas gerais (PMMG) em pontos estratégicos que apresentam elevado índices de violência e criminalidade, mediante o monitoramento com câmeras de vídeo (CDL/BH, 2018). A ação foi uma medida preventiva, espelhada em modelos adotados por outras cidades como a de Medellín na Colômbia, que desenvolveu um eficiente plano estratégico de segurança. Atualmente, Medellín conta com um aparato de mais de 820 câmeras digitais, que auxiliam no videomonitoramento urbano, que tem como um dos principais objetivos combater a violência da cidade.

Em Belo Horizonte, entre os anos de 2002 e 2003, nas regiões da Savassi e Centro-sul foi a pioneira em receber as câmeras de videomonitoramento, a princípio como um arranjo experimental (PMMG, 2008). Após o período experimental, o programa foi oficialmente inaugurado no ano de 2004 com a implantação de 72 novas câmeras na mesma região da Savassi e em duas novas regiões Hipercentro e Barro Preto (CDL/BH, 2018). A Polícia Militar de Minas Gerais constatou que no período de 2003 a 2008 o sistema de vigilância mostrou-se bastante eficaz, reduzindo os índices de criminalidade em 40% nas áreas monitoradas pelas câmeras (PMMG, 2008). Nesse panorama, com o sucesso do programa, o Governo do Estado investiu aproximadamente 17 milhões de reais na expansão do sistema de monitoramento, com a

instalação de 307 novas câmeras para outras cidades de Minas Gerais (PMMG, 2008). Recentemente, a capital mineira recebeu um investimento de 14 milhões de reais e em 2016 mais 180 câmeras de vídeo monitoramento reforçaram o aparato belo-horizontino.

Outrossim, os moradores, os comerciantes e as pessoas que frequentam as áreas monitoradas afirmam que além de reduzir os índices de criminalidade, a instalação das câmeras de videomonitoramento elevaram a sensação de segurança da população (PMMG, 2008). Embasado nos dados citados acima, é evidente a eficiência do programa de Videomonitoramento Olho Vivo, que gera cada vez mais confiança do cidadão belo-horizontino quanto ao aparato de segurança da cidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto constata-se que a vigilância é um fenômeno que está presente na sociedade e influencia diretamente as condutas adotadas pelo ser humano, por meio de instrumentos como a coerção e a violência. Por esse motivo, é de suma importância a compreensão desse fenômeno para entender como é a dinâmica adotada pelo Estado no controle das grandes massas.

Diante do conteúdo apresentado, também foi possível comprovar a efetividade do programa de Videomonitoramento Olho Vivo em Belo Horizonte. Esse sistema de vigilância em vídeo não atua somente na prevenção de crimes, mas também auxilia no acompanhamento casos de em tempo real e em possíveis processo de investigação de crimes. Dessa forma, averiguou-se que a instalação das câmeras de videomonitoramento reduziu os indicies de criminalidade em 40% nas regiões de vigilância. Devido a boa funcionalidade do programa, o Governo investe cada vez mais nessa tecnologia para efetivar a contração do indicies de criminalidade.

Nesse panorama, existe uma relação intrínseca entre a vigilância como influenciadora na conduta humana e o programa de Videomonitoramento adotado pela cidade de Belo Horizonte. Anteriormente neste projeto, a vigilância foi apresentada com algo negativo, por ser um instrumento de dominação de regimes totalitários, no entanto, o programa Olho Vivo comprova que a vigilância também pode ser utilizada em prol da segurança da sociedade, como uma forma de controle social positiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Guia Nacional de Videomonitoramento Urbano. Disponível em:

<file:///C:/Users/d15706/Downloads/Guia%20Nacional%20De%20Videomonitoramento%20Urbano.pdf>. Acesso em 04 maio 2018.

CDL/BH. **Olho vivo**. Disponível em:

<http://www.cdlbh.com.br/portal/353/Nossas_Conquistas/Olho_Vivo>. Acesso em: 27 abr. 2018.

FUCHS, Christian. Como podemos definir vigilância?. **Matrizes**, São Paulo, v.5, n.1, p.5-21, 2011. Disponível em:< <http://www.periodicos.usp.br/matrizes/article/view/38311>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

NORRIS, Clive; ARMSTRONG, Gary. **The maximum surveillance society: the rise of CCTV**. Oxford: Berg, 1999. 248p.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **OLHO VIVO - PM vigia Minas com câmeras de videomonitoramento**. Disponível em:< <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/conteudo.action?conteudo=615&tipoConteudo=noticia>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.